

# O LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DE UBERLÂNDIA MG

Ano XII no.1679, terça-feira, 22 de julho de 2014 | Edição de hoje - 02 páginas



PORTARIAS

RELATÓRIO

## PORTARIA 277/14

### DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica exonerado a partir de 01 de Agosto de 2014, do cargo de provimento em comissão, o servidor abaixo relacionado, lotado no gabinete do vereador Helvico José de Queiroz Junior:

**Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 08  
Eron Domingos da Silva Barros Júnior.**

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 22 de Julho de 2014.

**ISMAR FERNANDES PEIXOTO**  
1º Vice Presidente

## PORTARIA 278/14

### DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica exonerado a partir de 01 de agosto de 2014, do cargo de provimento em comissão, o servidor abaixo relacionado, lotado no gabinete do vereador Helvico José de Queiroz Junior:

**Assessor Parlamentar Cód. ASP - 01  
Pedro Henrique Costa Souza.**

**Art. 2º** - Fica nomeado a partir de 01 de agosto de 2014, para o cargo de provimento em comissão, o servidor abaixo relacionado, a ser lotado no gabinete do vereador Helvico José de Queiroz Junior:

**Assessor Parlamentar Cód. ASP - 08  
Pedro Henrique Costa Souza.**

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 22 de Julho de 2014.

**ISMAR FERNANDES PEIXOTO**  
1º Vice Presidente

## CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA/MG PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 036 / 2014 PREGÃO PRESENCIAL N° 014 / 2014

### 1. Relatório

Trata-se de Recurso interposto pela empresa Quality Sistemas e sinalização de Trânsito e Transportes ao Edital Pregão Presencial 016/2014, do tipo "menor preço por lote" cujo objeto é a contratação de empresa para locação de duas vagas de garagem e serviços relacionados a limpeza e conservação dos veículos oficiais.

Participaram do certame a Empresa Quality Sistemas e Sinalização de Trânsito e Transportes Ltda ME, ora Recorrente e a Empresa A1 Locadora e Transportes Ltda - ME, classificada em primeiro lugar por ofertar o menor preço para os lotes I e II.

Da abertura do envelope de habilitação foi verificado que a empresa primeira colocada, apresentou certidão estadual com o prazo de validade vencida. Por tratar-se de microempresa foi-lhe dado prazo de 24 horas para regularização e apresentação na data de 11/07/2014. (ata de fls 146).

Não houve manifestação de recurso de ambas as licitantes.

Todavia, posteriormente foi apresentado as razões recursais em que a empresa recorrente alega as seguintes questões:

- Que o prazo para juntada de certidão prejudica o procedimento, não atende ao rigor e formalidade e beneficia um dos participantes;
- Não há possibilidade de apresentação de documento posterior;
- Pugna pelo atendimento do prazo máximo dado em ata;
- Requer a anulação do certame e que seja adjudicado a ela o objeto do certame.

Por sua vez, a empresa A1 Locadora e Transportes Ltda ME, em suas contrarrazões aduz que:

- O recurso é intempestivo;
- O item 11.7.1 do Edital Pregão Presencial 016/2014, amparado por legislação específica, prevê a possibilidade dos participantes regularizarem os documentos quando se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- Que por um erro de digitação a pregoeira constou 24 (vinte e quatro) horas, mas concomitantemente foi disposto na ata o comparecimento no dia 11/07/2014 e neste mesmo ato a pregoeira dirigiu-se aos licitantes questionando se havia intenção de manifestação de recurso, mas não houve nenhuma manifestação, e assim encerrou-se a sessão;
- Requer o reconhecimento da data de 11/07/2014

**PARTICIPE DAS NOSSAS  
LICITAÇÕES**

**CONSULTE OS EDITAIS**

**WWW.CAMARAUBERLANDIA.MG.GOV.BR**

**OU FAÇA CONTATO**

**COMPRAS@CAMARAUBERLANDIA.MG.GOV.BR**

**(34) 3239-1137 / 3239-1196**

para apresentação do documento em questão, tanto por estar consignada em ata como também pelo fato de ter sido esta confirmada verbalmente pela pregoeira aos licitantes presentes. Pois, não sendo este o entendimento a empresa vencedora restaria prejudicada pelo erro de digitação como pela confiança dada à palavra da pregoeira;

- Pugna pelo reconhecimento da decadência do direito à empresa recorrente, por não ter esta manifestado imediatamente no ato do certame licitatório do dia 07/07/2014 e pela improcedência dos pedidos da recorrente.

Feito o breve relatório, passo a decidir:

## 2. Análise e fundamentação

Após analisar detidamente a questão, o Ordenador decide não conhecer do presente recurso.

Na ata da sessão de julgamento datada de sete de julho de 2014, a Pregoeira indagou sobre a intenção de Recurso, momento em que o Recorrente não manifestou seu interesse.

Imperioso ressaltar que a data de 11 de julho para regularização do documento constou da ata sem qualquer manifestação do licitante Recorrente.

O art. 4º, inc. XX da lei 10.520/02 evidencia de forma cristalina que a falta de manifestação imediata do licitante importa a decadência do direito de recurso.

Diante disso, trata-se de recurso intempestivo. Assim

operou-se a decadência do direito de recorrer da licitante, não podendo ser apreciado o pedido.

Ademais, ainda que fosse tempestivo o Recurso, no mérito não lograria maior sucesso a Recorrente. Isto porque o item 11.7.1 do Edital, e também de acordo com os ditames legais da Lei Complementar 123/2006, é assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período para regularização da documentação. Portanto, é direito da licitante que apresentou o menor preço a entrega da documentação no prazo legal estabelecido em ata.

É de se notar que não houve qualquer prejuízo a licitação, pois a documentação foi regularizada e entregue na data aceita por ambas as licitantes, restando preservado o interesse público.

## 3. Conclusão

À vista do exposto, decide o Ordenador não conhecer do recurso, por achar-se ele intempestivo. Fica adjudicado o objeto à licitante A1 Locadora e Transportes Ltda - ME, observando-se assim a ordem classificatória.

Dê-se ciência aos interessados

Publique-se e cumpra-se

Uberlândia, 18 de julho de 2014.

**Alexandre Nogueira da Costa**  
1º Secretário e Ordenador de Despesas

**ACOMPANHE A PROGRAMAÇÃO DA  
TV CÂMARA UBERLÂNDIA  
NOS CANAIS 4 (ABERTO) 5 (CABO)  
DE SEG A SEX DAS 9H00 ÀS 12H30  
REPRISES  
SEGUNDAS DE 23H30 ÀS 02H00  
TERÇA A SEXTA DE 22H40 ÀS 01H10  
SÁBADOS DAS 16H00 ÀS 18H00**

